



# Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/n° — Fone: (0143) 42-1724

CEP 18990-000 - CANITAR - SP

## LEI COMPLEMENTAR Nº 039/95

"Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Canitar e dá outras providências"

**ANIBAL FELICIANO**, Prefeito Municipal do Município de **CANITAR**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

### CAPITULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**ARTIGO 1º** - Os cargos e empregos da Câmara Municipal de **CANITAR**, obedecerão à classificação estabelecida na presente Lei Complementar.

**ARTIGO 2º** - O regime jurídico adotado pela Administração Pública Municipal é o da Consolidação das Leis do Trabalho-C.L.T.

**ARTIGO 3º** - O plano de classificação de cargos e empregos aplica-se a todos os servidores municipais.

**ARTIGO 4º** - A composição e a forma de salários dos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal são as constantes desta Lei Complementar.

**ARTIGO 5º** - Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se:

I - Funcionário Público - a pessoa legalmente investida em cargo público e regida pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município;

II - Cargo Público - a posição instituída na organização do funcionalismo, criado por lei, em número certo e com denominação própria ao desempenho das atribuições do serviço público, ao qual corresponde um vencimento;

III - Emprego Público - a posição instituída na organização do Quadro de Pessoal, criado por lei, em número certo, com denominação própria e atribuições específicas, ao



# Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº - Fone: (0143) 42-1724

CEP 18990-000 - CANITAR - SP

qual corresponde um salário;

**IV** - Empregado Público - a pessoa admitida no serviço público, em emprego público, criado por Lei e regido pela Consolidação das Leis do Trabalho-C.L.T.;

**V** - Servidor Público - a pessoa ocupante de um cargo ou emprego público, independente da natureza do seu vínculo com a Administração Pública Municipal, seja no regime Estatutário, seja no da Consolidação das Leis do Trabalho;

**VI** - Quadro de Pessoal - o conjunto de cargos e ou empregos que integram a estrutura administrativa funcional da Câmara Municipal;

**VII** - Referência - o número indicativo da posição do cargo ou emprego na escala básica, fixada por Lei, para mensalmente ao servidor público, pelo exercício de cargo ou emprego;

**VIII** - Grau - letra indicativa do valor progressivo da referência;

**IX** - Padrão - conjunto da referência e grau indicativo do vencimento/salário do servidor;

**X** - Vencimento - retribuição pecuniária básica, fixada em Lei, paga mensalmente ao servidor público pelo exercício de cargo ou emprego;

**XI** - Salário - retribuição pecuniária básica fixada por Lei, paga mensalmente ao empregado público municipal pelo exercício de emprego público;

**XII** - Remuneração - valor do vencimento ou salário acrescido das vantagens funcionais e pessoais, incorporadas ou não, recebidas pelo servidor público.

## CAPITULO II

### DO QUADRO GERAL DE PESSOAL

**ARTIGO 69** - O Quadro Geral de Pessoal compõe-se das seguintes partes:

**I** - PARTE PERMANENTE - composta de empregos em comissão e empregos permanentes a serem preenchidos por empregados públicos, regidos pela C.L.T.;

**II** - PARTE TEMPORARIA OU SUPLEMENTAR - composta de empregos temporários, preenchidos nos termos do Artigo 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Orgânica Municipal.



# Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº - Fone: (0143) 42-1724

CEP 18990-000 - CANITAR - SP

## SEÇÃO I

### DA PARTE PERMANENTE

**ARTIGO 7º** - Ficam criados os empregos em comissão constantes do **ANEXO I**, que faz parte integrante desta Lei Complementar.

**ARTIGO 8º** - Os empregos em Comissão são de livre preenchimento e dispensa pelo Presidente da Câmara Municipal, independente de qualquer processo seletivo, respeitadas as condições e requisitos exigidos para cada emprego, exercendo, seus ocupantes, função de confiança, sendo demissíveis "ad nutum".

**ARTIGO 9º** - Todo empregado público que vier a ocupar emprego em comissão terá resguardado seu direito de retornar ao seu emprego permanente de origem, com os vencimentos deste, deixando de perceber a remuneração em comissão.

**ARTIGO 10** - Ficam criados os empregos permanentes constantes do **ANEXO II**, que faz parte integrante da presente Lei Complementar, a serem preenchidos por através de Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos, na forma da legislação vigente.

## SEÇÃO II

### DA PARTE TEMPORARIA OU SUPLEMENTAR

**ARTIGO 11** - Os empregos temporários previstos no inciso II do Artigo 6º desta Lei Complementar serão preenchidos independentemente de processo seletivo ou de concurso público, na forma da Lei.

**Parágrafo Único** - A contratação não poderá ser por prazo superior à 06 (seis) meses.

## CAPITULO III

### DA ESCALA DE SALARIOS

**ARTIGO 12** - A Escala de Salários dos empregos públicos constitui-se de 12 (doze) Referências, numeradas com algarismos arábicos, conforme o **ANEXO III**, que faz parte integrante desta Lei Complementar.



# Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº - Fone: (0143) 42-1724

CEP 18990-000 - CANITAR - SP

**ARTIGO 13** - A cada classe de empregos corresponderá determinada referência.

**ARTIGO 14** - Nenhum empregado público perceberá salário inferior ao salário mínimo nacional ou regional.

## CAPITULO IV

### DAS SUBSTITUIÇÕES

**ARTIGO 15** - Haverá substituições no impedimento legal e temporário do ocupante de emprego de direção, por período igual ou superior a 05 (cinco) dias consecutivos.

I - O substituto perceberá a diferença de salários entre as duas situações, salvo se estiver classificado na mesma referência do substituído;

II - nas demais substituições, não caberão diferenças de salários.

**ARTIGO 16** - Qualquer que seja a natureza e o período da substituição, o substituto retornará, em seguida, ao seu emprego de origem, com a remuneração deste, sem qualquer direito à incorporação.

## CAPITULO V

### DO ENQUADRAMENTO

**ARTIGO 17** - Os empregados públicos municipais serão enquadrados no Quadro de Pessoal, através de Portaria assinada pelo Presidente da Câmara Municipal, com assinatura de Contrato de Trabalho, observando-se o seguinte:

I - Os ocupantes de emprego de provimento em comissão ou provimento permanente consideram-se, independentemente de quaisquer outras providências, investidos nos empregos ou funções correspondentes, mediante assinatura do Contrato de trabalho e Termo de Posse e entrada em exercício, ao iniciar a prestação dos serviços e ou exercer as funções no local determinado na Portaria;

II - para os empregados públicos municipais contratados em caráter temporário, nos termos do Artigo 6º, inciso II, desta Lei Complementar, observar-se-á o disposto no inciso anterior;



# Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/n° - Fone: (0143) 42-1724

CEP 18990-000 - CANITAR - SP

III - Todos os empregados públicos municipais serão enquadrados na referência inicial de seu emprego.

## CAPITULO VI

### DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

**ARTIGO 18** - Ao completar o período de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal, o empregado fará jus ao adicional por tempo de serviço, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor da referência que estiver percebendo.

**ARTIGO 19** - O direito à percepção desse adicional começará no dia imediato àquele em que o empregado completar o quinquênio, independente de qualquer requerimento do empregado.

## CAPITULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**ARTIGO 20** - O período oficial de trabalho dos servidores municipais do Poder Legislativo será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ressalvados os casos previstos na legislação.

**Parágrafo Único** - A Mesa da Câmara Municipal poderá baixar Portaria estabelecendo carga horária diferenciada para cada categoria profissional e área de trabalho, em razão da peculiaridade dos serviços e legislação específica e ou dos interesses e necessidades da administração pública.

**ARTIGO 21** - Aplicam-se aos empregados públicos contratados com base na presente Lei complementar, todos os benefícios constantes da legislação municipal pertinente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.

**ARTIGO 22** - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a baixar os atos e portarias necessárias à execução desta Lei Complementar.

**ARTIGO 23** - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, de acordo com as normas legais vigentes, suplementadas, se necessário.



**ARTIGO 24** - A presente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1.995, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

P.M. CANITAR, 15 DE MAIO DE 1.995.

*[Handwritten signature]*  
**ANIBAL FELICIANO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CANITAR - SP**

Registrado nesta Secretaria sob nº  
005, fls. 02, Livro nº 01  
Publicado por afixação na Câmara  
de Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.  
Canitar, 15 / 05 / 95

*[Handwritten signature]*  
**VITORIO RONCHI FILHO**  
Secretário Mun. de Administração  
e Finanças

*[Handwritten mark]*



# Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº - Fone: (0143) 42-1724  
CEP 18990-000 - CANITAR - SP

## LEI COMPLEMENTAR Nº 039/95

### A N E X O I

#### QUADRO DE PESSOAL

#### PARTE PERMANENTE - EM COMISSÃO/LIVRE CONTRATAÇÃO

QTDE.	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REFER.	REQUISITOS
01	Assessor Técnico Jurídico	12	Conhecimento específico na Área
01	Diretor de Administração	09	2º Grau Completo e Conhec. Esp. Área

P.M. CANITAR, 15 de Maio de 1.995.

  
**ANIBAL FELICIANO**  
PREFEITO MUNICIPAL





# Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº — Fone: (0143) 42-1724

CEP 18990-000 - CANITAR - SP

## LEI COMPLEMENTAR Nº 039/95

### A N E X O I I

#### QUADRO DE PESSOAL

##### PARTE PERMANENTE EFETIVA (CONCURSO PÚBLICO)

QTDE.	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REFER.	REQUISITOS
01	CONTADOR	09	CURSO SUPERIOR E INSCR. NO C.R.C.
01	ESCRITURARIO	04	1º GRAU COMPLETO
01	SERVIÇOS GERAIS	01	1º GRAU INCOMPLETO

P.M. CANITAR, 15 DE MAIO DE 1.995.

  
ANIBAL FELICIANO  
PREFEITO MUNICIPAL





LEI COMPLEMENTAR Nº 039/95

**A N E X O     I I I**

TABELA DE REFERENCIAS

<u>REFERENCIA</u>	<u>VALOR</u>
01.....	R\$ 102,00
02.....	" 116,00
03.....	" 134,00
04.....	" 154,00
05.....	" 177,00
06.....	" 203,00
07.....	" 243,00
08.....	" 292,00
09.....	" 348,00
10.....	" 419,00
11.....	" 502,00
12.....	" 602,00

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CANITAR - SP**

P.M. CANITAR, 15 DE MAIO DE 1.995.

Registrado nesta Secretaria sob nº  
005, fls. 02, Livro nº 01,  
Publicado por afixação na Câmara  
e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.  
Canitar, 15 / 05 / 95.

  
**ANIBAL FELICIANO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**VITORIO RONCHI FILHO**  
Secretário Mun. de Administração  
e Finanças